

Assis/SP, 07 de agosto de 2019.

Oficio n.º 029/2019

Ref.: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO n.º 115/2019

Ilmo. Senhor.

O <u>SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES</u>

<u>PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ASSIS E REGIÃO</u>, entidade sindical inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 64.614.621/0001-48, com sede na Rua Osvaldo Cruz, n.º 37, Assis/SP, neste ato representada por seu Presidente **PAULO CESAR TITO**, vem perante Vossa Senhoria, expor e requerer o que segue:

Está em tramitação nesta Casa Legislativa o PROJETO DE LEI n. 115/2019 (67/2019) de iniciativa do Poder Executivo, o qual trata da autorização para a prorrogação de prazo dos contratos celebrados para admissão de pessoal de forma temporária e excepcional para atender o interesse público.

Dentro das suas prerrogativas e funções na defesa dos interesses da categoria profissional que envolve o <u>fortalecimento do quadro dos servidores efetivos</u>, esta entidade sindical adota **posição contrária** à aprovação do Projeto de Lei, porquanto o mesmo fere o **art. 37, inciso IX da CF.**

De fato, é de conhecimento público e notório que o Município de Assis não sofreu nenhuma catástrofe ou intercorrência que alterasse repentinamente a necessidade de mão de obra para atender situações emergenciais, ainda que de forma temporária. Na verdade, o que se percebe é o artifício utilizado pela municipalidade para contratar mão de obra com a burla do Concurso Público, fato que foi recentemente julgado ilegal pelo TJSP em Ação de Improbidade Administrativa promovida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo contra o então prefeito EZIO SPERA – Processo n.º 1006265-98.2016.8.26.0047:

Apelação n. 1006265-98.2016.8.26.0047

Classe/Assunto: Apelação Cível / Improbidade Administrativa

Relator(a): Osvaldo de Oliveira

Comarca: Assis

Órgão julgador: 12ª Câmara de Direito Público

Data do julgamento: 15/05/2019 Data de publicação: 18/06/2019 Data de registro: 18/06/2019

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. 1. Ação civil pública – Município de Assis - Improbidade administrativa - Contratação de servidores sem prévio concurso público - Exercício de 2007 - Alegação de atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público - Alegação de substituição de titulares de cadeira efetiva, impedidos ou impossibilitados de lecionar por motivos diversos - Ausência de demonstração de que as contratações temporárias de professores eventuais, por intermédio de três (3) processos seletivos simplificados, atenderam à necessidade temporária de excepcional interesse público - Ilegalidade caracterizada - Violação dos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e isonomia - Caracterização de ato ímprobo - Precedentes - Procedência da ação - Reforma da sentença. 2. Recurso provido.

A entidade sindical remete os Nobres Vereadores aos fundamentos do V. Acórdão, rogando-se para que obtenham acesso ao mesmo por ocasião das discussões nas Comissões e em Plenário, a fim de que verifiquem a identidade do caso acima julgado com a propositura em pauta, a qual incorre na mesma ilegalidade.

Deveras, nenhuma emergência ou excepcionalidade pode perdurar por anos sem solução.

De outro lado, sabe-se que o MUNICÍPIO DE ASSIS recentemente HOMOLOGOU um amplo CONCURSO PÚBLICO realizado no ano de 2018, de forma que o atendimento da demanda de mão de obra deve ser realizado por meio da contratação de servidores efetivos.

Neste cenário, requer que 01 (uma) cópia do presente ofício seja remetida para cada vereador e para cada comissão permanente que se encarregará pela elaboração de parecer no caso, rogando-se pelo arquivamento da propositura diante da manifesta inconstitucionalidade ou da sua reprovação em plenário

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ASSIS E REGIÃO. Paulo Cesar Tito - Presidente

CIÊNCIA AO(S

Ao Ilmo. Senhor ALEXANDRE COBRA VENCIO Presidente da Câmara Municipal de Assis ASSIS/SP